



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

C. G. C. - 12.359.683/0001-57

Rua Antônio Domingues, 320 - Centro - Telefax: (088) 872-1450

M E N S A G E M

MESSAGEM No. 017/97

A reapresentação dos presentes projetos de Lei, significa um ato de independência e espírito público deste poder que tem o objetivo de constituir a eficácia administrativo do município e do povo, longe de quaisquer outras questões de ordem particulares ou pessoais. Assim, levaremos ao Plenário para apreciação na certeza de que seremos sempre engrandecidos pelos nossos atos.

SALA DAS SESSOES, 13 de Março de 1997.

- |   |                                |    |                                |
|---|--------------------------------|----|--------------------------------|
| 1 | <i>[Handwritten signature]</i> | 9  | <i>[Handwritten signature]</i> |
| 2 | <i>[Handwritten signature]</i> | 10 | <i>[Handwritten signature]</i> |
| 3 | <i>[Handwritten signature]</i> | 11 | <i>[Handwritten signature]</i> |
| 4 | <i>[Handwritten signature]</i> | 12 | <i>[Handwritten signature]</i> |
| 5 | <i>[Handwritten signature]</i> | 13 | <i>[Handwritten signature]</i> |
| 6 | <i>[Handwritten signature]</i> | 14 | <i>[Handwritten signature]</i> |
| 7 | <i>[Handwritten signature]</i> | 15 | <i>[Handwritten signature]</i> |
| 8 | <i>[Handwritten signature]</i> |    |                                |



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

C. G. C. - 12.359.683/0001-57

Rua Antônio Domingues, 320 - Centro - Telefona: (088) 872-1450

**PROJETO DE LEI Nº 208/97**

**CRIA CARGOS DE DIRETORES DAS  
ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1o. - Fica criado o quadro de Diretor de Provimento em Comissão das Escolas Públicas da Rede Municipal de Educação Fundamental nos termos do Anexo I.

Art. 2o. - Para efeito desta Lei considere-se as escolas na seguinte classificação:  
Nível I - Escola com matrícula regular de 25 a 50 alunos.  
Nível II - Escola com matrícula regular de 51 a 100 alunos.  
Nível III - Escola com matrícula regular de 101 a 200 alunos.  
Nível IV - Escola com matrícula regular de 201 a 300 alunos  
Nível V - Escola com matrícula regular acima de 300 alunos.

Parágrafo Único - Anualmente após efetuada a matrícula dos alunos, serão processados os atos de nomeação de acordo com o que prevê o caput deste artigo.

Art. 3o. - O Cargo de Diretor de Escola de Educação Infantil de Provimento em Comissão obedecerá aos mesmos níveis de classificação estabelecidos no Anexo I e Art. 2o. desta lei.

Art. 4o. - Fica criado o quadro de cargos de Provimento em Comissão da Escola Técnica Agrícola Janival Almeida Vieira constante do Anexo II desta lei.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

C. G. C. - 12.359.683/0001-57

Rua Antônio Domingues, 320 - Centro - Telefons: (088) 872-1450

Art. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1o. de Janeiro de 1997. Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE., em \_\_\_\_\_ de  
Fevereiro de 1997.

Francisco Vieira Carneiro  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

C. G. C. - 12.359.683/0001-57

Rua Antônio Domingues, 320 - Centro - Telefons: (088) 872-1450

## ANEXO I

DESCRIÇÃO	QTDE	SÍMBOLO	SALÁRIO
DIRETOR NÍVEL I	150	D.N.I.	R\$ 25,00
DIRETOR NÍVEL II	40	D.N.II	R\$ 50,00
DIRETOR NÍVEL III	50	D.N.III	R\$ 100,00
DIRETOR NÍVEL IV	17	D.N.IV	R\$ 150,00
DIRETOR NÍVEL V	2	D.N.V	R\$ 200,00



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

C. G. C. - 12.359.683/0001-57

Rua Antônio Domingues, 320 - Centro - Telefax: (088) 872-1450

## ANEXO II

DESCRIÇÃO	QTDE	SÍMBOLO	SALÁRIO
DIRETOR GERAL	01	D.G.E.T	R\$ 400,00
DIRETOR PEDAGÓGICO	01	D.P.E.T	R\$ 250,00
DIRETOR TÉCNICO	01	D.T.E.T	R\$ 250,00
SECRETARIO	01	S.E.T	R\$ 150,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

## Administração, Experiência e Trabalho

LEI Nº 633/97 de 12 Março de 1997.

"CRIA CARGOS DE DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o quadro de Diretor de Provimento em Comissão das Escolas Públicas da Rede Municipal de Educação Fundamental nos termos do Anexo I.

Art. 2º - Para efeito desta Lei considere-se as escolas na seguinte classificação:

- Nível I - Escola com matrícula regular de 25 a 50 alunos.
- Nível II - Escola com matrícula regular de 51 a 100 alunos.
- Nível III - Escola com matrícula regular de 101 a 200 alunos.
- Nível IV - Escola com matrícula regular de 201 a 300 alunos.
- Nível V - Escola com matrícula regular acima de 300 alunos.


Parágrafo Único - Anualmente após efetuada a matrícula dos alunos, serão processados os atos de nomeação de acordo com o que prevê o caput deste artigo.

Art. 3º - O Cargo de Diretor de Escola de Educação Infantil de Provimento em Comissão obedecerá aos mesmos níveis de classificação estabelecidos no Anexo I e Art. 2º desta lei.

Art. 4º - Fica criado o quadro de cargos de Provimento em Comissão da Escola Técnica Agrícola Janival Almeida Vieira constante do Anexo II desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 1997. Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM aos 12 de Março de 1997.

  
FRANCISCO VIEIRA CARNEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI63397.PAC



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

*Administração, Experiência e Trabalho*

## ANEXO I

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SALÁRIO
DIRETOR NÍVEL I	150	D.N.I	R\$25,00
DIRETOR NÍVEL II	40	D.N.II	R\$50,00
DIRETOR NÍVEL III	50	D.N.III	R\$100,00
DIRETOR NÍVEL VI	17	D.N.IV	R\$150,00
DIRETOR NÍVEL V	2	D.N.V	R\$200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

*Administração, Experiência e Trabalho*

## ANEXO II

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SALÁRIO
DIRETOR GERAL	1	D.G.E.T	RS400,00
DIRETOR PEDAGÓGICO	1	D.P.E.T.	RS250,00
DIRETOR TÉCNICO	1	D.T.E.T.	RS250,00
SECRETÁRIO	1	S.E.T.	RS150,00